



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ANO: 2020

SEABRA – BAHIA

Seabra, 28 de setembro 2020

RESOLUÇÃO CME: 01/2020

Estabelece normas e critérios adicionais para as atividades pedagógicas não presenciais que foram estabelecidas pela Portaria da SEMEC /SEABRA nº 01/ 2020, de 13 de agosto de 2020.

O Conselho Municipal de Educação de Seabra-Ba, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 9394/96, leis municipais 556/2016, 557/2016, 535/2015, lei nº 436/2010; com base com base nos pareceres CNE 05/2020, de 28 de abril de 2020; CNE 09/2020 de 08 de junho de 2020; e CNE 11/2020 de 07 de julho de 2020; lei federal 14.040 de 18 de agosto de 2020, resoluções do CEE/Ba 27/2020 de 25 de março de 2020 e CEE/BA 37 de 18 de maio de 2020, Decreto Estadual nº. 19.549 de 18 de março de 2020 que declara a situação de Emergência no território baiano e ao Decreto Estadual nº. 19.529 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares, decretos municipais 23, 24 e 25 do corrente ano, que dispõem sobre medidas emergências no combate a covid-19 e

**Considerando** Portaria da SEMEC /SEABRA Nº 01/ 2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020, que dispõe sobre a adoção do regime especial de atividades escolares não presenciais no âmbito da Rede Municipal de ensino do Município;

**Considerando** o decreto municipal 24/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre adoção de medidas temporárias no âmbito do território de Seabra- Ba, de prevenção ao contágio pelo novo Corona vírus (covid-19) e de outras providências;

**Considerando** a grave situação da pandemia causada pela COVID- 19, de proporções globais;

**Considerando** as recomendações da OMS e das agências nacionais de saúde, epidemiologia e sanitárias em relação à proteção do individual e do coletivo, bem como as medidas sanitárias, epidemiológica e de saúde pública adotada pelo município;

**Considerando** as recomendações pela ONU, OMS e diversos organismos internacionais e nacionais de ações emergenciais a serem tomadas de proteção ao indivíduo e da permanência do mesmo em isolamento nesse momento crítico, bem como as recomendações dos órgãos públicos municipais;

**Considerando** que a Nota de Esclarecimento do CNE indicou possibilidades da utilização da modalidade Educação a Distância (EaD) previstas no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e na Portaria Normativa MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, os quais indicam também que a competência para autorizar a realização de atividades a distância é das autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital e que fora reiterado pelos pareceres CNE 05/2020, 09/2020e 11/2020;

**Considerando** que o Parecer CNE 05/2020 e seu reexame, o parecer 09/2020 rezam que os mesmos deverão ser desdobrados em normas específicas a serem editadas pelos órgãos normativos de cada sistema de ensino no âmbito de sua autonomia;

**Considerando** o disposto no §4º do Art. 32 da LDB que, de modo explícito, determina que no ensino fundamental as atividades regidas pelos princípios da educação à distância sejam utilizadas como complementação da aprendizagem ou aplicadas em situações emergenciais, sublinhada a regularidade da oferta no modelo de ensino presencial;

resolve:

Art. 1º- Fica reiterado o estabelecimento das atividades pedagógicas não presenciais na rede Municipal de Seabra, pelo ato da Portaria da SEMEC /SEABRA Nº 01/ 2020, de 13 de agosto de 2020.

Parágrafo único- As atividades pedagógicas não presenciais serão disciplinadas pela referida portaria e por essa resolução, bem como outras resoluções e/ ou portarias que se fizerem necessário.

Art. 2º- As orientações quanto às formas de interação, registro e participação dos alunos no processo de aprendizagem durante o período devem ser seguidas, prioritariamente, pelo que está proposto nos projetos SEMEC desenvolvidos em participação para o período.

§ 1º - Na observância de sua autonomia salvaguardada pela LDB, as escolas podem adotar outras formas que se fizerem necessário, observando a legalidade.

§ 2º - Os projetos SEMEC que refere este artigo devem ser amplamente divulgados pelos técnicos SEMEC e trios gestores, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados.

#### Das competências

Art. 3º - Dentro de seu âmbito legal e funcional, e de sua autonomia, competem:

§ 1º - Ao CME o acompanhamento do funcionamento das aulas remotas no município, o acompanhamento dos registros e relatórios confeccionados pelas escolas, o acompanhamento das paradas avaliativas- que acontecem três mensalmente, sendo uma de Educação infantil, uma de F1 e outra de F2-, o acompanhamento do quantitativo da frequência de alunos da rede no projeto, o acompanhamento da busca dos alunos infrequentes, bem como o acompanhamento e coordenação das ações para que todos os alunos sejam oportunizados a participarem das atividades remotas não presenciais, sejam elas online ou off-line, dentro das possibilidades de cada unidade escolar e cada família.

- I- Todos os relatórios, relativos aos dados das paradas avaliativas, da frequência ou infrequência dos alunos, da busca dos alunos

infrequentes/ não localizados devem ser compilados em dados de rede e encaminhados ao CME, de preferência num prazo máximo de 15 dias após serem entregues pelas escolas.

- II- O CME poderá requerer dados específicos da SEMEC ou núcleo ou escola, sobre o que prevê este parágrafo.

§ 2º - Compete a SEMEC por em funcionamento toda a sua estrutura logística de atendimento as comunidades escolares, previsto para o período, as quais estão descritas nos projetos supracitados e na portaria SEMEC 01/2020, e:

- I- Buscar igualdade de condição de acesso;
- II- Buscar e incentivar formações para os profissionais da rede quanto ao uso dos meios tecnológicos, plataformas e aplicativos no uso educacional;
- III- Assessorar e orientar os trios gestores, professores e famílias quanto às atividades pedagógicas não presenciais;
- IV- Cumprir o que preconizou em seus planos de ações e projetos para o período;
- V- Informar ao CME, por relatórios, todos os dados sobre as paradas avaliativas, alunos infrequentes ou não localizados, bem como sobre as ações tomadas sobre o caso.

§ 3º - Compete dupla gestora, além do que está estabelecido na portaria SEMEC01/2020;

- I- Providenciar o acesso dos alunos aos materiais físicos (em especial o livro didático, se o uso ficou estabelecido pela unidade) presentes na escola, de forma escalonada, zelando para não haver aglomerações;
- II- Auxiliar para o acesso aos meios tecnológicos (por meio de sugestões aos professores e de busca de formação junto à SEMEC) necessários à realização de atividades escolares não presenciais com os estudantes;
- III- Fazer chegar aos estudantes que não possuem acesso à tecnologia o conhecimento das atividades propostas pelos professores, através de planos, rotas de entrega e/ou horários para buscas de materiais.

- IV- Acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização de atividades na modalidade não presencial, que serão desenvolvidas com os estudantes;
- V- Disponibilizar o acompanhamento pedagógico para as atividades a serem propostas pelos professores aos estudantes;
- VI- Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, e de materiais realizados pelos alunos que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;
- VII- Fazer levantamento semanal dos alunos infrequentes nas atividades pedagógicas não presenciais;
- VIII- Entrar em contato com os pais dos alunos infrequentes, via mídias sociais, aplicativos de mensagens, telefone, cartas, bilhetes, recados ou qualquer outro meio que se fizer necessário, evitando ao máximo o contato presencial, e possibilitá-los a realização das tarefas;
- IX- Comunicar a SEMEC, semanalmente, qualquer insucesso na busca, contato ou localização de alunos infrequentes, ou mesmo no insucesso quanto à realização das tarefas, para que em conjunto busquem as soluções necessárias;
- X- Demais funções inerentes ao cargo.

§ 4.º- Compete aos coordenadores:

- I- Estabelecer cronograma e horários das atividades e atendimento remoto pelos professores, do planejamento e reuniões pedagógicas e formativas;
- II- Participar e/ou conduzir das atividades previstas;
- III- Auxiliar os professores no planejamento das atividades, bem como nos mecanismos de produção e envio;
- IV- Confeccionar relatórios de atividades, frequência dos alunos, dificuldades no processo, progressos, devolutivas, busca de alunos que não estão participando, contato com as famílias;
- V- Comunicar a dupla gestora, semanalmente, sobre os alunos infrequentes/ não localizados para que se tomem as medidas necessárias;

VI- Demais funções inerentes ao cargo.

§ 5º- Compete aos professores:

- I- Participar dos planejamentos, formações, reuniões remotas previstas e/ou convocadas para o período;
- II- Confeccionar e disponibilizar as tarefas em modo online e off-line nos meios possíveis levantados pela unidade escolar e/ou rede;
- III- Prestar atendimento aos alunos online e off-line nos meios possíveis levantados pela unidade escolar e/ou rede;
- IV- Dar devolutivas no processo de aprendizagem nos meios online e off-line possíveis levantados pela unidade escolar e/ou rede;
- V- Zelar pela frequência dos alunos nos moldes estabelecidos para o período;
- VI- Produzir os relatórios requeridos pelo trio gestor e SEMEC em relação à frequência, realização de atividades, aprendizagem, desenvolvimento do aluno;
- VII- Informar ao trio gestor sobre infrequências ou qualquer outro problema que influencie no desenvolvimento do aluno, no ato que ocorrer;
- VIII- Dentro de suas possibilidades e responsabilidades, entrar em contato com os pais dos alunos infrequentes, via mídias sociais, aplicativos de mensagens, telefone, cartas, bilhetes, recados ou qualquer outro meio que se fizer necessários, evitando ao máximo o contato presencial, e possibilitá-los a realização das tarefas;
- IX- Demais funções inerentes ao cargo.

§ 6º- Compete às famílias, tendo em vista suas responsabilidades com a educação formal de seus entes sob suas responsabilidades, sob égide da CF e LDB:

- I- Acompanhar seus filhos nas realizações de tarefas;
- II- Estabelecer horários para realização das mesmas em casa;
- III- Fiscalizar, orientar seus filhos e/ou outros sob suas responsabilidades a cumprir os horários determinados pela escola, principalmente as aulas online via aplicativos e plataformas;

- IV- Comunicar aos professores as dificuldades dos filhos e buscar ajuda para saná-las;
- V- Comunicar as principais dificuldades e entraves que estão enfrentando no processo, para que juntos, pais, professores, SEMEC e CME busquem alternativas.

Art. 4º- A carga horária prevista a ser cumprida, é de 244 horas letivas em meio remoto, sendo válidas para o ano letivo 2020. Esta se compreenderá entre 17 de agosto a dezembro de 2020, de acordo com o calendário SEMEC enviado para as escolas.

§ 1º - Somando-se as horas letivas presenciais cumpridas entre 02 a 18 de março no início do ano letivo de 2020- 56 horas, quatorze dias letivos- ao final do período, será cumprido 300 horas letivas para o ano letivo de 2020.

§ 2º- a média de carga horária diária para fins de validação de horas letivas consta de 3h/dia, totalizando entre 15 a 18 h semanais.

§ 3º- O restante da carga horária relativa ao ano letivo de 2020 será cumprida, de maneira remota e presencial, nas formas da lei, assim que as condições de saúde e segurança dos profissionais de educação, alunos e comunidade escolar em geral forem atestadas pelas Autoridades de Saúde Municipal (vigilância sanitária, epidemiológica e secretaria de saúde).

§ 4º- Na hipótese de retorno às atividades pedagógicas de forma presencial na rede Municipal, ainda no ano de 2020, será revisado o cômputo da carga horária em modelo remoto, bem como suas adequações ao novo formato, devendo a SEMEC apresentar novos planos.

Art. 5º- As avaliações constantes para o período, puramente diagnósticas, serão de forma a dar subsidio para o alavancar das aprendizagens e qualificação do processo, não tendo caráter quantitativo e/ou promocional do aluno, pautando se em devolutivas no processo de ensino aprendizagem, qualificando as atividades propostas.

Art. 6º- Os estudantes com necessidades educacionais especiais/ específicas, dentro das possibilidades, terão o acompanhamento remoto do professor de atendimento educacional especializado da sala multifuncional da unidade (AEE) e do CEMAEE, de outros profissionais que o acompanhavam antes da pandemia, para subsidiá-los no processo de aprendizagem.

Art. 7º- Aos alunos do campo, quilombolas e de comunidades tradicionais existentes no município, serão dados suportes adicionais, dentro das condicionalidades do município, para que realizem as atividades propostas pelos professores.

Paragrafo único- os suportes adicionais serão apontados pelos trios gestores e professores das unidades locais, quando detectarem a necessidade.

Art. 8º- As normas de acesso aos meios e os meios para realização das atividades estão sugeridas nos projetos e planos SEMEC construídos especificamente para a demanda do período de exceção.

Paragrafo único- a SEMEC deve fazer ampla divulgação de seus projetos confeccionados para o período, bem como a divulgação de outros mecanismos legais e adicionais que se fizerem necessário, como sua portaria e esta resolução.

Art. 9º- A todos os alunos que não forem localizados no período que estiverem acontecendo as atividades pedagógicas não presenciais, bem como a todos que não tiveram desenvolvimento satisfatório nas referidas atividades, apontados pelos professores nos relatórios, por razões diversas, a estes o município, através da rede de ensino Municipal, deverá promover ações visando a correção de distorções, seja de carga horária, seja de aprendizagem.

Parágrafo único- Das ações, constam:

- I- Atividades de reforço dirigidas no contraturno na escola;
- II- Atividade de reforço dirigidas nas próprias comunidades nas quais o acesso à escola no contraturno for inviável, em especial para comunidades rurais e comunidades tradicionais.

Art. 10º- Após a finalização do processo compreendido entre o lançamento da PORTARIA SEMEC /SEABRA Nº 01/ 2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020, e o encerramento em dezembro, do pedido da validação de 300 horas letivas válidas para o ano 2020, o CME emitirá relatório sobre o caso, podendo rever a contagem das horas letivas e tecendo recomendações em geral para rede ou núcleo ou escola em específico, se assim necessitar.

§ 1º- Estas recomendações a serem tecidas dizem respeito a alunos que foram atendidos durante o processo, alunos que não se conseguiu atender bem como as aprendizagens esperadas.



§ 2º- Os dados bases para essas recomendações constará dos relatórios fornecidos pelas escolas, núcleos e SEMEC.

§ 3º- Este processo consta do pedido de validação de horas letivas para o ano 2020 e de medidas complementares requeridas pela SEMEC.

Art. 11- Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, e vale enquanto durar o estado de exceção causado pela pandemia Covid-19, e seus reflexos na educação do município concernente ao cumprimento de calendário letivo, até que se estabeleça a junção entre ano civil e calendário escolar.

Paragrafo único- Normas específicas e complementares concernentes a horas letivas de trabalho remoto, dentro do período abarcado por esta resolução, serão editadas sempre que necessitar.

**Relator: Elcimar L. Vieira**

Aprovada por unanimidade pelo conselho pleno em reunião remota em 30/09/2020.

**Homologado em: 16/10/2020**



Francisco de Jesus  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 117/2017



Elcimar Lazaro Vieira  
Presidente CME

Conselheiros e conselheiras votantes na sessão remota em 30/09/2020:

Andréia Anjos Baraúna

Elissandra Oliveira Souza

Glaucia dos Santos Martins Bento

Gleidson Nascimento de Souza

Ivalda Cavalcante

Ivan Sá Teles

Jaques Jefferson Leão Lima  
Josué Rocha de Oliveira  
Laura Neta Dias do Sacramento  
Luciana Maria de Jesus  
Maria Davina Martins  
Maria Zélia Guimarães Santos Mendes  
Maristela Araújo Souza Miranda  
Nelson de Souza Costa Júnior